



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 231/91

26.11.91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo doar terreno urbano à União, para construção de CIAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado em doar à União, terreno Urbano, com 18.283,46 m² (dezoito mil, duzentos e oitenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), parte do Lote nº 93, da Gleba 225-SA, pertencente ao Município, para construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

§ Único: O terreno mencionado no artigo é constante de Planta, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tornando-se nula de pleno direito, a doação das áreas não utilizadas.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUANELLO
Prefeito Municipal